

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0494/77

PROC. CEI Nº 1720/77

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Porto Feliz

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Porto Feliz

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 373/77 - CP - Aprov. em 11/05/77
Com. ao Pleno em 18/05/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, considerando que a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em face das restrições impostas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que se refere à manutenção de funcionários municipais, contratados pela C.L.T., desempenhando suas funções nas escolas estaduais, propõe celebração de convênio com a Secretaria de Educação, a fim de solucionar o problema.

1.2 - O Sr. Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 2279, de 8 de março de 1977, que autoriza a celebração de convênio de "cooperação interadministrativa" com a Secretaria de Educação propondo-se a cooperar com o Estado na "... manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante a colaboração no fornecimento da merenda escolar, pagamento de pessoal auxiliar, execução de reparos em prédios escolares, aquisição de material escolar auxiliar e de aprendizagem e gêneros alimentícios".

1.3 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (A.T.P.C.E.), sugeriu modificações a serem introduzidas na minuta apresentada pela Prefeitura Municipal e que foram aceitas.

1.4 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a minuta e encaminhou-a a este Conselho para atender ao que dispõe o inciso III, artigo 2º, da Lei nº 10.403/71.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O Convênio a ser celebrado entre as partes, conta de 6 (seis) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.1.1 - Cláusula Primeira:- A Secretaria de Estado da Educação manterá estabelecimentos de ensino de 1º grau para atender a população escolar do Município de Porto Feliz.

2.1.2 - Cláusula Segunda:- Os recursos serão consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

2.1.3 - Cláusula Terceira:- À Prefeitura Municipal de Porto Feliz, caberá:

- a) colocar à disposição das escolas da rede estadual de ensino, funcionários administrativos auxiliares;
- b) entre esses empregados e o Estado, não haverá vínculo empregatício.

2.1.4 - Cláusula Quarta:- Enumera as unidades escolares beneficiadas pela Cláusula Terceira, em número de 25 (vinte e cinco).

2.1.5 - Cláusula Quinta:- Fixa a duração do Convênio: 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. A denúncia poderá ser feita por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

2.1.6 - Cláusula Sexta:- Estabelece que o Convênio datilografado em 3 (três) vias, é firmado na presença de testemunhas, vigorando a partir da data de sua celebração e publicação no Diário Oficial.

2.2 - O presente Convênio atende ao que dispõe o art. 41 da Lei Federal nº 5.692/71, assim redigido: "A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das Empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la". O propósito da Prefeitura Municipal de Porto Feliz de cooperar com a Secretaria da Educação, participando das despesas de manutenção das escolas da rede oficial, visa alcançar a meta prevista no citado dispositivo legal e merece, portanto, o nosso apoio.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto pela aprovação do Convênio de cooperação interadministrativa que será celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Porto Feliz objetivando o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, com Fundamento no artigo 41, da Lei Federal nº 5.692/71.

São Paulo, 11 de maio de 1977

a) João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO-RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1.977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente